

Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO



**LDO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2014

**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

*Lei nº 337/2013*

**PROJETO DE LEI Nº 014/2013**

*em 10 de Dezembro de 2013*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.


Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.


01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



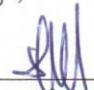
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Constituição, e Justiça e redação.  
Camutanga, em 29 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

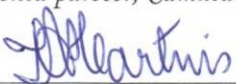
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
A comissão de Constituição e Justiça e redação  
Designo para Relatora a Vereadora: Zilma Albuquerque  
Para apresenta parecer, Camutanga, em 29 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Nascimento  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Camutanga, em 29 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Designo para Relator o Vereador: Fernando Nascimento  
Para apresenta parecer, Camutanga, 29 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Zilma Albuquerque  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 1ª Discussão  
Em Reunião realizada no dia  
29 de agosto de 2013.

Presidente  


Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 2ª Discussão  
Em Reunião realizada no dia  
02 de agosto de 2013.

Presidente  




# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### LEI Nº 337/2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

#### I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, parágrafos 3º do Art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA.Nº 367, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos Seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

**Prefeitura Municipal de Camutanga**

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

## 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

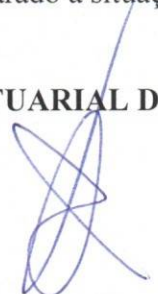
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.



**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**





## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Handwritten signature in blue ink.



# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes previstas e 40% do total da receita prevista e reajustada (art. 5º, III da LRF) para abertura de créditos suplementares, além de autorização para reajustar os valores da receita e da despesa, prevista e fixada, em percentual não superior a inflação da moeda ocorrida no período, a partir de outubro de 2013.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

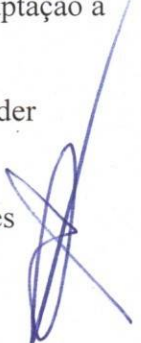
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo, poderá ser alterado no decorrer do exercício, para fins de adaptação a execução orçamentária e ao comportamento da despesa.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações



**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

**MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

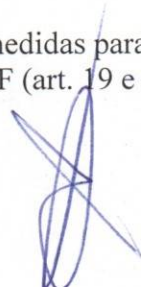
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo



**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

---

eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras e serviços de competência ou não do município.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMUTANGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.



**Armando Pimentel da Rocha**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMUTANGA,

AOS 09 DE JULHO DE 2013.



Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	24.516.092,25	26.195.158,38	35.292.476,00	38.821.627,00	42.703.799,00	46.973.908,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	403.693,67	535.525,06	677.000,00	744.700,00	819.170,00	901.087,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	779.822,10	634.425,30	961.000,00	1.057.000,00	1.162.710,00	1.278.710,00	
RECEITA PATRIMONIAL	51.755,88	9.745,87	86.000,00	94.600,00	104.060,00	114.466,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	79.901,91	79.040,64	270.000,00	297.000,00	326.700,00	359.370,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.267.825,52	20.959.846,94	29.045.000,00	31.949.500,00	35.144.450,00	38.658.895,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.162.404,47	1.055.582,49	342.476,00	376.727,00	414.399,00	455.839,00	
RECEITAS DE CAPITAL	253.399,82	0,00	940.000,00	1.030.000,00	1.129.000,00	1.237.900,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	253.399,82	0,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	1.197.900,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	633.505,09	893.883,58	1.590.000,00	1.749.000,00	1.923.900,00	2.116.290,00	
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	633.505,09	893.883,58	1.590.000,00	1.749.000,00	1.923.900,00	2.116.290,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2.770.688,70	2.920.992,08	3.911.000,00	4.302.100,00	4.732.310,00	5.205.541,00	
<b>Total</b>	<b>25.402.997,16</b>	<b>27.089.041,96</b>	<b>37.822.476,00</b>	<b>41.600.627,00</b>	<b>45.756.699,00</b>	<b>50.328.098,00</b>	

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças





# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>								
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	19.153.558,00	18.428.808,75	26.674.000,00	29.341.400,00	32.275.540,00	35.503.094,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	10.342.921,00	11.271.928,15	14.313.000,00	15.744.300,00	17.318.730,00	19.050.603,00		
Aplicações Diretas	10.342.921,00	11.271.928,15	14.313.000,00	15.744.300,00	17.318.730,00	19.050.603,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Outras Despesas Correntes</b>	8.810.637,00	7.156.880,60	12.361.000,00	13.597.100,00	14.956.810,00	16.452.491,00		
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	8.810.637,00	7.156.880,60	12.361.000,00	13.597.100,00	14.956.810,00	16.452.491,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>	814.561,93	469.784,26	3.019.000,00	3.320.900,00	3.652.990,00	4.018.289,00		
<b>Investimentos</b>	733.412,01	382.556,29	2.249.000,00	2.473.900,00	2.721.290,00	2.993.419,00		
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	733.412,01	382.556,29	2.249.000,00	2.473.900,00	2.721.290,00	2.993.419,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Amortização da Dívida</b>	81.149,92	87.227,97	770.000,00	847.000,00	931.700,00	1.024.870,00		
Aplicações Diretas	81.149,92	87.227,97	770.000,00	847.000,00	931.700,00	1.024.870,00		
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	301.476,00	331.623,60	364.785,96	401.264,56		



## Prefeitura Municipal de Camutanga

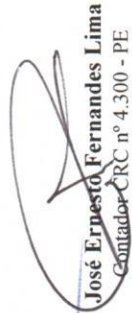
ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Total</b>	19.968.119,93	18.898.593,01	29.994.476,00	32.993.923,60	36.293.315,96	39.922.647,56

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES ( I )	25.149.597,34	27.089.041,96	36.882.476,00	40.570.627,00	44.627.699,00	49.090.198,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	21.745.403,55	23.274.166,30	31.381.476,00	34.519.527,00	37.971.489,00	41.768.367,00
Receitas Tributárias	403.693,67	535.525,06	677.000,00	744.700,00	819.170,00	901.087,00
Receita de Contribuição Patrimonial	779.822,10	634.425,30	961.000,00	1.057.000,00	1.162.710,00	1.278.710,00
Aplicações Financeiras ( II )	51.755,88	9.745,87	86.000,00	94.600,00	104.060,00	114.466,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	51.755,88	9.745,87	86.000,00	94.600,00	104.060,00	114.466,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	79.901,91	79.040,64	270.000,00	297.000,00	326.700,00	359.370,00
Outras Receitas Correntes	19.267.825,52	20.959.846,94	29.045.000,00	31.949.500,00	35.144.450,00	38.658.895,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.162.404,47	1.055.582,49	342.476,00	376.727,00	414.399,00	455.839,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	633.505,09	893.883,58	1.590.000,00	1.749.000,00	1.923.900,00	2.116.290,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	2.770.688,70	2.920.992,08	3.911.000,00	4.302.100,00	4.732.310,00	5.205.541,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	25.149.597,34	27.089.041,96	36.882.476,00	40.570.627,00	44.627.699,00	49.090.198,00
Operações de Crédito ( V )	253.399,82	0,00	940.000,00	1.030.000,00	1.129.000,00	1.237.900,00
Operações de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	253.399,82	0,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	1.197.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	253.399,82	0,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	1.197.900,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>25.402.997,16</b>	<b>27.089.041,96</b>	<b>37.782.476,00</b>	<b>41.560.627,00</b>	<b>45.716.699,00</b>	<b>50.288.098,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>25.402.997,16</b>	<b>27.089.041,96</b>	<b>37.822.476,00</b>	<b>41.600.627,00</b>	<b>45.756.699,00</b>	<b>50.328.098,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	19.153.558,00	18.428.808,75	26.674.000,00	29.341.400,00	32.275.540,00	35.503.094,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.342.921,00	11.271.928,15	14.313.000,00	15.744.300,00	17.318.730,00	19.050.603,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.810.637,00	7.156.880,60	12.361.000,00	13.597.100,00	14.956.810,00	16.452.491,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	19.153.558,00	18.428.808,75	26.674.000,00	29.341.400,00	32.275.540,00	35.503.094,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	814.561,93	469.784,26	3.019.000,00	3.320.900,00	3.652.990,00	4.018.289,00
Investimentos	733.412,01	382.556,29	2.249.000,00	2.473.900,00	2.721.290,00	2.993.419,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	81.149,92	87.227,97	770.000,00	847.000,00	931.700,00	1.024.870,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	733.412,01	382.556,29	2.249.000,00	2.473.900,00	2.721.290,00	2.993.419,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	301.476,00	331.623,60	364.785,96	401.264,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>19.886.970,01</b>	<b>18.811.365,04</b>	<b>29.224.476,00</b>	<b>32.146.923,60</b>	<b>35.361.615,96</b>	<b>38.897.777,56</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>19.968.119,93</b>	<b>18.898.593,01</b>	<b>29.994.476,00</b>	<b>32.993.923,60</b>	<b>36.293.315,96</b>	<b>39.922.647,56</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>5.516.027,15</b>	<b>8.277.676,92</b>	<b>8.558.000,00</b>	<b>9.413.703,40</b>	<b>10.355.083,04</b>	<b>11.390.320,44</b>



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.837.939,30	4.967.462,97	5.181.808,00	5.285.444,16	5.391.153,04	5.498.976,10
DEDUÇÕES ( II )	-2.319.760,18	-421.081,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	235.602,38	1.442.009,85	500.000,00	510.000,00	520.200,00	530.604,00
Haveres Financeiros	63.026,06	29.893,88	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	2.618.388,62	1.892.985,44	500.000,00	510.000,00	520.200,00	530.604,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.157.699,48	5.388.544,68	5.181.808,00	5.285.444,16	5.391.153,04	5.498.976,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	6.157.699,48	5.388.544,68	5.181.808,00	5.285.444,16	5.391.153,04	5.498.976,10
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> 856.617,48	<b>(c - b)</b> -769.154,80	<b>(d - c)</b> -206.736,68	<b>(e - d)</b> 103.636,16	<b>(f - e)</b> 105.708,88	<b>(g - f)</b> 107.823,06

### Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$5.301.082,00)

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Comandor CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.301.082,00	3.837.939,30	4.967.462,97	5.181.808,00	5.285.444,16	5.391.153,04	5.498.976,10
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.301.082,00	3.837.939,30	4.967.462,97	5.181.808,00	5.285.444,16	5.391.153,04	5.498.976,10
DEDUÇÕES ( II )	0,00	-2.319.760,18	-421.081,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	235.602,38	1.442.009,85	500.000,00	510.000,00	520.200,00	530.604,00
Haveres Financeiros	0,00	63.026,06	29.893,88	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	0,00	2.618.388,62	1.892.985,44	500.000,00	510.000,00	520.200,00	530.604,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>5.301.082,00</b>	<b>6.157.699,48</b>	<b>5.388.544,68</b>	<b>5.181.808,00</b>	<b>5.285.444,16</b>	<b>5.391.153,04</b>	<b>5.498.976,10</b>

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

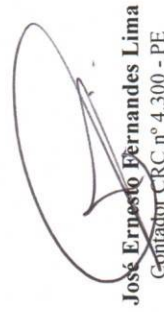
(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>1.286.338,43</b>		<b>1.286.338,43</b>
Demandas Trabalhistas	1.286.338,43	Cred. Adic. por:	1.286.338,43
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.286.338,43</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.286.338,43</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	<b>3.681.124,54</b>		<b>3.681.124,54</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.681.124,54</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.681.124,54</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.967.462,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.967.462,97</b>

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	41.600.627,00	39.476.776,43	0,039	45.756.699,00	41.325.464,49	0,042	50.328.098,00	43.318.550,13
Receitas Primárias ( I )	41.560.627,00	39.438.818,56	0,039	45.716.699,00	41.289.338,23	0,042	50.288.098,00	43.284.121,21	0,044
Despesa Total	32.993.923,60	31.309.473,90	0,031	36.293.315,96	32.778.547,68	0,033	39.922.647,56	34.362.339,89	0,035
Despesas Primárias ( II )	32.146.923,60	30.505.716,08	0,030	35.361.615,96	31.937.076,68	0,032	38.897.777,56	33.480.210,74	0,034
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	9.413.703,40	8.933.102,49	0,009	10.355.083,04	9.352.261,54	0,009	11.390.320,44	9.803.910,47	0,010
Resultado Nominal	103.636,16	98.345,19	0,000	105.708,88	95.471,67	0,000	107.823,06	92.805,78	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.285.444,16	5.015.604,63	0,005	5.391.153,04	4.869.055,43	0,005	5.498.976,10	4.733.095,06	0,005
Dívida Consolidada Líquida	5.285.444,16	5.015.604,63	0,005	5.391.153,04	4.869.055,43	0,005	5.498.976,10	4.733.095,06	0,005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

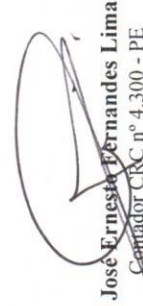
VARIÁVEIS	2014	2015	2016
	PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	106.075.000.000,00	110.180.000.000,00	114.389.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.000.476,00	0,030	27.089.041,96	0,027	-2.911.434,04	-9,70
Receitas Primárias ( I )	29.937.476,00	0,030	27.089.041,96	0,027	-2.848.434,04	-9,51
Despesa Total	30.000.476,00	0,030	18.898.593,01	0,019	-11.101.882,99	-37,00
Despesas Primárias ( II )	29.224.476,00	0,030	18.811.365,04	0,019	-10.413.110,96	-35,63
Resultado Primário ( III )=( I - II )	713.000,00	0,001	8.277.676,92	0,008	7.564.676,92	1060,96
Resultado Nominal	824.309,60	0,001	-769.154,80	-0,001	-1.593.464,40	-193,30
Dívida Pública Consolidada	5.283.121,30	0,005	4.967.462,97	0,005	-315.658,33	-5,97
Dívida Consolidada Líquida	4.967.462,97	0,005	5.388.544,68	0,005	421.081,71	8,47

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	98.907.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	98.907.000.000,00

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças





# Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	25.402.997,16	6,6	27.089.041,96	39,6	41.600.627,00	10,0	41.600.627,00	10,0	45.756.699,00	10,0	50.328.098,00	10,0
Receitas Primárias ( I )	25.402.997,16	6,6	27.089.041,96	39,5	41.560.627,00	10,0	41.560.627,00	10,0	45.716.699,00	10,0	50.288.098,00	10,0
Despesa Total	19.968.119,93	-5,4	18.898.593,01	58,7	29.994.476,00	10,0	32.993.923,60	10,0	36.293.315,96	10,0	39.922.647,56	10,0
Despesas Primárias ( II )	19.886.970,01	-5,4	18.811.365,04	55,4	29.224.476,00	10,0	32.146.923,60	10,0	35.361.615,96	10,0	38.897.777,56	10,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	5.516.027,15	50,1	8.277.676,92	3,4	8.558.000,00	10,0	9.413.703,40	10,0	10.355.083,04	10,0	11.390.320,44	10,0
Resultado Nominal	856.617,48	-189,8	-769.154,80	-73,1	-206.736,68	-150,1	103.636,16	-150,1	105.708,88	2,0	107.823,06	2,0
Dívida Pública Consolidada	3.837.939,30	29,4	4.967.462,97	29,4	5.181.808,00	4,3	5.285.444,16	2,0	5.391.153,04	2,0	5.498.976,10	2,0
Dívida Consolidada Líquida	6.157.699,48	-12,5	5.388.544,68	-3,8	5.181.808,00	-3,8	5.285.444,16	2,0	5.391.153,04	2,0	5.498.976,10	2,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	28.359.913,65	0,8	28.573.521,46	32,4	37.822.476,00	4,4	39.476.776,43	4,4	41.325.464,49	4,7	43.318.550,13	4,8
Receitas Primárias ( I )	28.359.913,65	0,8	28.573.521,46	32,2	37.782.476,00	4,4	39.438.818,56	4,4	41.289.338,23	4,7	43.284.121,21	4,8
Despesa Total	22.292.415,08	-10,6	19.934.235,91	50,5	29.994.476,00	4,4	31.309.473,90	4,4	32.778.547,68	4,7	34.362.339,89	4,8
Despesas Primárias ( II )	22.201.819,29	-10,6	19.842.227,84	47,3	29.224.476,00	4,4	30.505.716,08	4,4	31.937.076,68	4,7	33.480.210,74	4,8
Resultado Primário ( III )=( I - II )	6.158.094,37	41,8	8.731.293,62	-2,0	8.558.000,00	-2,0	8.933.102,49	4,4	9.352.261,54	4,7	9.803.910,47	4,8
Resultado Nominal	956.328,01	-184,8	-811.304,48	-74,5	-206.736,68	-147,6	98.345,19	-147,6	95.471,67	-2,9	92.805,78	-2,8
Dívida Pública Consolidada	4.284.676,59	22,3	5.239.679,94	-1,1	5.181.808,00	-3,2	5.015.604,63	-3,2	4.869.055,43	-2,9	4.733.095,06	-2,8
Dívida Consolidada Líquida	6.874.457,55	-17,3	5.683.836,93	-8,8	5.181.808,00	-8,8	5.015.604,63	-3,2	4.869.055,43	-2,9	4.733.095,06	-2,8


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2012	2014*	2016*
6,50	5,84	5,38	4,93
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072
Valor Corrente / 1,1618	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618	Valor Corrente / 1,1618

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Secretário Municipal

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



**Prefeitura Municipal de Camutanga**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2014


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2011</b>	<b>%</b>	<b>2010</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-718.642,89	0,00	1.533.916,36	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-718.642,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.533.916,36</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**José Ernesto Fernandes Lima**  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
**Izaura Pimentel da Rocha**  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2014


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-718.642,89	0,00	1.533.916,36	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-718.642,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.533.916,36</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças



# Prefeitura Municipal de Camutanga

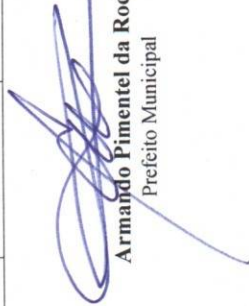
ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2014

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**José Ernesto Fernandes Lima**  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
**Izaura Pimentel da Rocha**  
Secretária de Finanças



## Prefeitura Municipal de Camutanga

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Camutanga-PE, 9 de Julho de 2013

  
Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito Municipal

  
José Ernesto Fernandes Lima  
Contador CRC nº 4.300 - PE

  
Izaura Pimentel da Rocha  
Secretária de Finanças